FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.787, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

Ementa: Cria o CEAM – Centro Especializado de Atendimento à Mulher no Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito municipal, o CEAM – Centro Especializado de Atendimento à Mulher, cumprindo o disposto no §8º do art. 226 da Constituição Federal, na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e na Lei n.º 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º - O CEAM tem por finalidade o atendimento a mulheres vítimas de atos de violência que importem sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, por meio de um conjunto articulado de ações com o objetivo de promover políticas públicas efetivas e integradas para prevenção, atendimento e acompanhamento dos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

DAS AÇÕES PERTINENTES AO CEAM

Art. 3º - O Centro, ora instituído, estabelece diretrizes ao Poder Público Municipal no que se refere ao caráter assistencial; diretrizes essas direcionadas às mulheres em situação de violência, abrangendo as seguintes medidas, dentre outras:

I - criação do centro de atendimento integral para mulheres em situação de violência, observada a legislação em vigor e em ação articulada com as entidades envolvidas;

II - atuação operacional integrada com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, a 90ª Delegacia de Polícia e a Secretaria Municipal de Saúde;

III - promoção e realização de campanhas educativas de prevenção à violência contra a mulher, direcionadas à sociedade em geral;

IV - capacitação específica dos servidores públicos para identificação, acolhimento e encaminhamento dos casos de violência contra a mulher;

V - realização de estudos, pesquisas, estatísticas e levantamento de informações pertinentes às causas, às consequências e à frequência da violência contra a mulher, visando ao aprimoramento das medidas para o seu combate;

VI - criação de mecanismos que, respeitada a legislação em vigor, permitam o acesso prioritário para mulheres vítimas de violência, especialmente nos casos de risco de morte, aos programas estaduais de moradia, renda e trabalho;

Art. 4º - Ficam assegurados à mulher em situação de violência:

I - assistência jurídica;

II - assistência médica, social e psicológica, bem como garantia de acesso aos procedimentos necessários nos casos de violência sexual, conforme norma técnica federal, para atendimento dos agravos resultantes do ato violento;

III - acolhimento em casas-abrigo, em locais sigilosos, para as mulheres e seus respectivos dependentes menores em situação de risco;

IV - agilização dos processos de afastamento ou de transferência de unidade de lotação para as servidoras públicas municipais em situação de risco;

V - direito de serem atendidas, preferencialmente, por servidora ou autoridade policial do mesmo sexo;

VI - direito de serem assistidas em qualquer dia e horário pelos órgãos do Poder Público competente;

VII - cumprimento das normas estabelecidas na "Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres" – DEAMs;

Parágrafo único - Enquanto não houver no município de Barra Mansa uma Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM, a 90.ª Delegacia de Polícia deverá oficializar ao 28º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro um efetivo mínimo de mulheres policiais, as quais atenderão, prioritariamente, em salas separadas, as ocorrências de violência doméstica amparadas pela Lei Maria da Penha e os delitos contra a dignidade sexual em que figurarem como vítimas as mulheres.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 06 DE JUNHO DE 2019.

PAULO AFONSO SALES MOREIRA DA SILVA

PRESIDENTE